

AS BARRACAS DE PRAIA NA ORLA DE SALVADOR: SUBSÍDIOS PARA UMA ANÁLISE SÓCIO-AMBIENTAL

Roberta Oliveira dos Santos¹

Resumo: *Salvador apresenta uma das maiores orlas marítimas do Brasil, com 50 quilômetros de praias distribuídas ao longo da costa. Atualmente cerca de 60% da população mundial vive a menos de 60 km da linha de costa, o que torna esta região favorável ao desenvolvimento de atividades antropogênicas, a exemplo da problemática que envolveu as barracas de praia na orla de Salvador, gerando conflito sócio-ambiental e uma ampla discussão jurídica. Este trabalho tem como objetivo principal analisar a situação social e ambiental causada pela implantação de novos modelos de barracas de praia na orla de Salvador. Para alcançar tal objetivo foram realizadas pesquisas em Instituições Públicas e em acervos bibliográficos e eletrônicos relacionados a aspectos, conceitos e características da região costeira, assim como os parâmetros legais que envolvem esta área. Foi realizada também uma análise visual a fim de obter um diagnóstico paisagístico, bem como a aplicação de questionário aos barraqueiros, no intuito de obter um diagnóstico social simplificado, além de verificar o conhecimento destes trabalhadores sobre questões ambientais relacionadas ao ambiente costeiro. Chegou-se à conclusão que o poder público deve cumprir as leis vigentes no país a fim de possibilitar a convivência harmônica da sociedade com o meio ambiente.*

Palavras-chave: Salvador; Zona Costeira; Barracas de praia

INTRODUÇÃO

O Brasil possui 186.770.562 habitantes, distribuídos em uma área territorial de 8.514.876,599 Km² (IBGE, 2006), cuja costa compreende uma faixa de 8.698 km de extensão e largura variável, contemplando um conjunto de ecossistemas contíguos sobre uma área de aproximadamente 388.000 km². Essa costa abrange uma parte terrestre, com um conjunto de municípios selecionados segundo critérios específicos, e uma área marinha, que corresponde ao mar territorial brasileiro, com largura de 12 milhas náuticas, a partir da linha de costa (PROJETO ORLA, 2006).

A zona costeira abriga do ponto de vista ambiental uma grande variedade de ecossistemas frágeis de elevada relevância, apresentando restingas, manguezais, campos de dunas, terraços marinhos arenosos, estuários e recifes de corais, distribuídos numa estreita faixa, fazendo com que nestes ambientes ocorram espécies raras que conferem à mesma uma expressiva importância ecológica (GERCO, 2003).

Diante disso, a zona costeira é considerada pela Constituição Federal (Art. 225. § 4º) como Patrimônio Nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. Segundo censo realizado pelo IBGE em 01 de julho de 2006, Salvador, capital do estado da Bahia e primeira capital do Brasil, possui uma população estimada de 2.714.018 habitantes, apresenta uma área territorial com cerca de 707 km²; sendo considerada a terceira cidade mais populosa do Brasil, com 8.364 habitantes por km², ficando atrás apenas de São Paulo e Rio de Janeiro.

Essa cidade apresenta uma das maiores orlas marítimas do Brasil, com 50 quilômetros de praias distribuídas entre a cidade alta e a cidade baixa, desde Inema, no subúrbio ferroviário, até Praia do Flamengo, no extremo oposto da cidade. Enquanto as praias da cidade baixa são banhadas pelas águas da Baía de Todos os Santos, a mais extensa do país, com 1.052

¹ Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Católica do Salvador

quilômetros de espelho d'água, as praias da cidade alta, do Farol da Barra até Flamengo, são banhadas pelo Oceano Atlântico. A exceção é o Porto da Barra, única praia da cidade alta que fica na Baía de Todos os Santos (EMTURSA, 2006).

Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tais como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicia a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde começa um outro ecossistema (Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988). As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado sempre livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica (Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988).

Em maio de 2006 tornou-se público o caso das barracas de praia na orla de Salvador, no qual o Município decidiu realizar um projeto de revitalização, promovendo a requalificação das barracas de praia. No entanto, para que isto pudesse acontecer dentro do rigor da lei, seria preciso que fossem realizados, antes da implantação do projeto, estudo de impacto ambiental e solicitação do licenciamento ambiental ao órgão competente, fatos que não ocorreram, o que provocou o embargo das obras, iniciando assim um conflito sócio-ambiental e uma ampla discussão jurídica sobre o assunto.

A Constituição do Estado da Bahia e a Legislação Municipal de Salvador

Na Constituição do Estado da Bahia, promulgada em 05 de outubro de 1989, no seu artigo 214, diz que o Estado e Municípios obrigam-se, através de seus órgãos da Administração direta e indiretamente, a:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

(...)

IX - garantir livre acesso às praias, proibindo-se qualquer construção particular, inclusive muros, em faixa de, no mínimo, sessenta metros, contados a partir da linha da preamar máxima.

Na mesma constituição se diz que: “Art. 216 - constituem patrimônio estadual e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem o manejo adequado do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de seus recursos naturais, históricos e culturais: (...) V - a Zona Costeira, em especial a orla marítima das áreas urbanas, incluindo a faixa Jardim de Alá/Mangue Seco, as Lagoas e Dunas do Abaeté, a Baía de Todos Santos, o Morro de São Paulo, a Baía de Camamu e os Abrolhos”.

As barracas de praia e o comércio em geral existente na orla de Salvador são regularizados pelo Decreto nº 9.021, de 28 de junho de 1991, que dispõe sobre a localização e funcionamento do comércio e serviços informais nas áreas de praia e nos calçadões que a margeiam, do Município do Salvador.

Os modelos de barracas de praia são especificados neste decreto, no intuito de estabelecer critério para que os equipamentos funcionem, sem com isso alterar muito o aspecto paisagístico e ecológico do ambiente praias.

Art. 10 - o equipamento tipo barraca de praia consiste nos modelos I e II...:

Modelo I - Barraca de modulo circular com diâmetro igual a 6,00 m, estrutura em madeira e cobertura em borra de piaçava.

Modelo II - Barraca formada por 4 módulos tendo cada um dimensões de 3,0m X 3,0m, um apoio central, com estrutura em madeira e cobertura em borra de piaçava com quatro águas.

§ 1º - A área máxima coberta do equipamento a que se refere o presente artigo não poderá ultrapassar a 36 m².

§ 2º - A barraca de praia poderá utilizar no máximo 20 mesas, tendo cada uma capacidade para quatro lugares, que ficarão contidas no espaço de 60 m² correspondente a 6m de testada por 10m de comprimento medidos perpendicularmente a partir do limite externo da barraca em direção ao mar.

(...)

§ 4º - As barracas pré-existentes à data de aprovação deste Decreto, do tipo Modelo II (quadrangular) serão toleradas até o momento do seu desgaste, quando deverão ser substituídas pelo Modelo I (circular).

A fim de conservar o ecossistema costeiro, são enumeradas restrições aos permissionários das barracas, podendo ser punido com multa aquele que infringir as normas estabelecidas. Constituem infração os seguintes procedimentos:

II – Instalar sanitário provisório ou definitivo, bem como reservatório elevado e chuveiro.

III – Instalar fossas sanitárias.

IV – Alterar a localização física do equipamento sem prévia permissão do Poder Público Municipal.

(...)

XV – Executar cortes e aterros modificando a morfologia do terreno, bem como danificar a vegetação.

XVI – Construir escadas de acesso às praias ou às barracas.

XVII – Canalizar esgotos de água servidas para a areia da praia.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Analisar a problemática social e ambiental causada pela implantação de novos modelos de barracas de praia na orla atlântica de Salvador/Bahia no trecho Farol da Barra a Itapuã.

Objetivos específicos:

- Realizar um diagnóstico paisagístico das praias estudadas e suas implicações ambientais;
- Caracterizar as barracas de praia no trecho em estudo: Barra até Itapuã;

- Realizar diagnóstico socioeconômico simplificado sobre os barraqueiros que trabalham neste trecho da orla de Salvador/Bahia.

ÁREA DE ESTUDO

A área de estudo deste trabalho compreende o trecho de praia que se inicia no Farol da Barra e estende-se até Itapuã, situada na orla atlântica de Salvador, Estado da Bahia.

METODOLOGIA

O presente projeto estruturou-se de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 2005);

Após a escolha do tema e área a ser estudada, foram realizadas pesquisas bibliográficas no acervo da biblioteca da Universidade Federal da Bahia, em acervos eletrônicos de sites oficiais e em órgãos públicos como: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Prefeitura de Salvador (Secretaria de Meio Ambiente), e Centro de Recursos Ambientais (CRA);

Posteriormente às pesquisas que justificaram o embasamento teórico do projeto, foi realizada uma visita preliminar ao trecho estudado, com a finalidade de estabelecer a divisão da área por trechos de similaridade a fim de facilitar o estudo e estabelecer as diferenças existentes ao longo de todo trecho, ficando assim estabelecido:

1) Trecho A: o trecho de praia que apresenta barracas com padrão determinado no Decreto nº 9.021 de 28 de Julho de 1991 e

2) Trecho B: o trecho de praia que apresentava barracas com padrão diferente do estabelecido no Decreto 9.021 de 28 de julho de 1991;

Em seguida a esta visita, foram elaborados questionários para aplicação aos barraqueiros, compostos por 21 questões relacionadas ao tema proposto, com o objetivo de realizar uma análise social simplificada dos barraqueiros, obter informações pertinentes à caracterização das barracas e verificar o conhecimento dos trabalhadores sobre questões ambientais relacionadas à proteção do ecossistema praial;

Foram realizadas cinco visitas a campo, sendo a primeira visita realizada com o objetivo de georreferenciar os trechos que apresentam barracas, usando GPS, para posterior elaboração de mapas de distribuição das barracas, com o uso de programas de computador Track Maker e Arc Gis;

As quatro outras visitas foram realizadas para aplicação dos 58 questionários aos barraqueiros, sendo esta aplicação realizada aleatoriamente em cada praia, e para análise visual do trecho, observando a integridade da cobertura vegetal, presença de lixo e deposição de esgotos, além da caracterização das barracas, analisando se o modelo está dentro do padrão estabelecido pela Legislação Municipal;

Realizadas estas coletas preliminares, foram avaliados os aspectos legais da situação encontrada e análise dos dados obtidos, para posterior elaboração do texto final.

RESULTADOS

Diagnóstico paisagístico da área estudada

O diagnóstico foi realizado observando as variáveis: presença de vegetação nativa, integridade da paisagem natural, presença de resíduos sólidos e deposição de esgoto e localização das barracas.

Para melhor entendimento, os resultados serão descritos por trecho, os quais foram estabelecidos na metodologia, como trecho A e trecho B, como podem ser observados nos quadros 1 e 2.

Quadro 1 – Diagnóstico Paisagístico do trecho A

	Barra	Ondina	Pituba	Boca do Rio	Corsário	Placafor	Itapuã
Paisagem Natural	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Resíduos sólidos	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
Deposição de esgotos	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não
Localização das barracas	Linha da preamar	Após a preamar	Linha da preamar	Após a preamar	Após a preamar	Linha da preamar	Após a preamar

Quadro 2 – Diagnóstico Paisagístico do Trecho B

	Amaralina	Jardim de Alá	Pituaçu	Patamares	Jaguaribe	Piatã
Paisagem Natural	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Resíduos sólidos	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Deposição de esgotos	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
Localização das barracas	Linha da preamar	Após a preamar	Linha da preamar	Linha da preamar	Linha da preamar	Após a preamar

Como o estudo se realizou numa cidade que tem uma orla com urbanização consolidada, apresentando um grande adensamento de construções e paisagem altamente antropizada, não se encontrou a cobertura vegetal nativa, uma vez que a vegetação cedeu lugar às rodovias, residências, comércio e estruturas de contenção ao avanço do mar.

Após a descrição dos dois trechos, constatou-se que não existe mais a conservação da paisagem natural em nenhum trecho da orla, pois mesmo que as barracas sejam feitas de madeira há sempre uma estrutura de concreto presente, contrastando com o ambiente natural.

No que diz respeito à deposição de esgotos e presença de resíduos sólidos, a praia de Amaralina é a que apresenta o maior nível de degradação, uma vez que há dois esgotos lançados diretamente nas areias, vindos inclusive da rua, além da presença de muito lixo na praia. Este descaso pode causar sérios problemas aos banhistas, pois os dejetos lançados podem contaminar as areias da praia e as águas marinhas, acarretando inclusive o risco de veiculação de diversos problemas de saúde nos frequentadores da praia, além de comprometer o ecossistema costeiro e marinho, bem como a biota associada.

Dessa forma, fica evidenciado que muitos problemas apontados em ambos os trechos da orla, a exemplo da disposição de lixo, ausência de vegetação nativa, presença de esgotos e localização irregular das barracas são questões relacionadas à deficiência de políticas públicas municipais, as quais deveriam executar planejamentos urbanísticos adequados à orla de Salvador, acarretando mínimos impactos ao ecossistema praiial, bem como trazendo melhoria da qualidade de vida à população.

Caracterização das barracas do trecho estudado

Caracterização das barracas no trecho A

As barracas neste trecho são todas do modelo tipo I, estabelecido pelo Decreto 9.021, de modo circular com diâmetro igual a 6,00 m, estrutura em madeira e cobertura em borra de piaçava, como pode ser observado na Figura 1.

Figura 1 – Barraca com padrão estabelecido em Lei



Caracterização das barracas no trecho B

Neste trecho pode-se observar a presença de barracas conforme o modelo estabelecido no Decreto 9.021, e barracas com padrões diferentes dos estabelecidos no referido Decreto, construídas em alvenaria de blocos cerâmicos, recobertas de madeira, assentadas em lastro de concreto, com cobertura em taubilha, sobre madeiramento apresentando dimensões que variam de 35 m² a 91,16 m², possuindo espaços destinados à cozinha, varanda, área de serviço, dois sanitários, fossas sépticas, caixa de gordura e sumidouro, como se vê na Figura 2 do presente trabalho.

Figura 2 – Barraca com padrão diferente do estabelecido em Lei



Diagnóstico socioeconômico simplificado dos barraqueiros

Neste item foram analisadas as respostas obtidas em todo trecho estudado, sem divisão. Nesse diagnóstico, foram feitos os seguintes questionamentos, como pode ser observado nas tabelas 1, 2, 3 e 4:

- 1- Se eles eram os permissionários da barraca;
- 2- Há quanto tempo eles trabalhavam na barraca;
- 3- Se aquela era sua única fonte de renda;
- 4- Qual o grau de escolaridade dos donos das barracas.

Tabela 1. Informa se o entrevistado é o permissionário da barraca.

Você é o permissionário da barraca?	Respostas	Porcentagem
Sim	34	58,62 %
Não	24	41,38 %
Total	58	100,00 %

Tabela 2. Tempo que os permissionários possuem a licença.

Há quanto tempo você possui a licença?	Respostas	Porcentagem
1 mês a 5 anos	19	32,76%
Mais de 5 até 10 anos	12	20,68 %
Mais de 10 até 20 anos	14	24,14 %
Mais de 20 até 30 anos	5	08,62 %
Mais de 30 anos	8	13,80 %
Total	58	100,00 %

Tabela 3. Informa se a barraca é a única fonte de renda daqueles trabalhadores.

Essa é sua única fonte de renda?	Respostas	Porcentagem
Sim	46	79,31 %
Não	12	20,69 %
Total	58	100,00 %

Tabela 4. Informa o grau de escolaridade dos entrevistados.

Qual seu grau de escolaridade?	Respostas	Porcentagem
Sem escolaridade	1	01,72%
1º grau incompleto	9	15,52 %
1º grau completo	7	12,08 %
2º grau incompleto	6	10,34 %
2º grau completo	30	51,72 %
3º grau	5	08,62 %
Total	58	100,00 %

Com estes questionamentos, constatou-se que a maior parte dos barraqueiros entrevistados são os permissionários da barraca, que trabalham nestas barracas entre um mês a cinco anos, obtém das barracas a sua única fonte de renda e possuem o segundo grau completo.

Dessa forma, considerando o perfil dos barraqueiros acima descrito, qualquer decisão a ser tomada pelos órgãos públicos, no tocante à remoção ou demolição das barracas, deve ser feita minimizando ao máximo as conseqüências sociais inerentes ao caso, ainda que se cumpra a Legislação Ambiental Vigente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A zona costeira possui uma importância relevante tanto no âmbito ambiental, econômico como social. Em decorrência disso, é preciso que sejam analisadas todas as normas legais vigentes, antes de promover toda e qualquer atividade nesta região, a fim de evitar maiores problemas e prejuízos ao meio ambiente. No entanto, no caso das barracas de praia da orla de Salvador, ficou claro o descaso por parte da administração da cidade e dos patrocinadores das construções com a preservação do meio ambiente, além da demonstração da falta de entendimento sobre as leis que regem o país, o Estado e o município de Salvador.

Neste estudo, foram constatadas diferenças ao longo de todo trecho analisado. Em algumas áreas observou-se a predominância de barracas regulares, e em outras, o domínio de

estabelecimentos que fogem a todas as especificações da lei. Diante da constatação destas diferenças existentes ao longo do trecho, concluiu-se que não é possível realizar uma padronização da orla de Salvador. Cada trecho deve ser analisado e planejado isoladamente, adequando-se os novos modelos às características ambientais de zonas costeiras, e só assim será possível melhorar esta área. Há, no entanto, algumas similaridades nos dois trechos, como se observou no que se refere à falta de conservação da paisagem natural.

No que se refere a problemas ambientais, o trecho B foi onde se encontrou o ecossistema costeiro mais degradado, sendo observada maior presença de lixo e esgotos neste trecho. Muitos desses resíduos, no entanto, são conseqüências das construções inacabadas, indicando a carência de política pública no município, já que os governantes não elaboraram um planejamento urbanístico apropriado à orla de Salvador, para assim causar menos impacto a este ambiente.

A falta de entendimento, comunicação e bom senso entre os órgãos públicos ambientais, foi fator determinante para que o problema das barracas de praia de Salvador se prolongasse por mais de um ano e a Legislação Ambiental deixasse de ser cumprida. Se esses órgãos tivessem priorizado a conservação da zona costeira e o bem-estar da população, todo esse problema já teria findado e atendido, de forma imediata, aos anseios da sociedade e aos dos barraqueiros, o grupo mais atingido.

Considerando o perfil sócio-econômico dos barraqueiros, sugere-se que as medidas de recuperação da orla sejam tomadas pelos poderes públicos, evitando-se significativos impactos que atinjam a qualidade de vida destes trabalhadores. Faz-se necessária a implementação de programas participativos de conservação, a fim de levar informações sobre preservação do meio ambiente aos trabalhadores das praias. Assim, o conhecimento científico, atrelado ao saber popular destas pessoas sobre o ambiente costeiro, pode gerar a formação de novos agentes defensores desse ambiente.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Projeto de Gerenciamento Costeiro - GERCO, Litoral Norte, **Revisão do diagnóstico sócio-ambiental consolidado numa proposta de zoneamento e plano de gestão**. Salvador: 2003.

BAHIA. Constituição do Estado da Bahia. Promulgada em 05 de outubro de 1989. In: Assembléia Legislativa da Bahia. Disponível em: < <http://www.al.ba.gov.br/>>. Acesso em: 09 dez. 2006.

BAHIA. Decreto nº 9.021, de 28 de junho de 1991. Dispõe sobre a localização e funcionamento do comércio e serviço informais nas áreas de praia e nos calçadões que a margeiam, do Município de Salvador. Disponível em: < http://www.seplam.pms.ba.gov.br/legisla/legurban/D9021-91_topo.htm>. Acesso em: 02 dez. 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 dez. 2006.

BRASIL. Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. In: SENADO FEDERAL. Legislação Republicana Brasileira. Brasília, 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sicon/>>. Acesso em: 09 dez. 2006.

BRASIL. Projeto Orla: **Fundamentos para gestão Integrada**. Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília. MMA, 2006.

EMTURSA. Empresa de Turismo S/A Disponível em: <<http://www.emtursa.salvador.ba.gov.br/Template.asp?IdEntidade=104&Nivel=000200050001>>. Acesso em: 07 dez. 2006.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php>>. Acesso em: 01 abr. 2007.